PROCESSO TC : 003960/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS : Carlos Gabriel Pedro da Silva Andrade
: Gabrielly Mariane Santos Andrade
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 919/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.279 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão Previdenciária. Duplicidade processual. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 13/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (coisa julgada), e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **27 de setembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

FF
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:29:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:39

RELATÓRIO

O presente Processo TC 003960/2017 refere-se à análise da legalidade da pensão previdenciária concedida a Carlos Gabriel Pedro da Silva Andrade e Gabrielly Mariane Santos Andrade, cônjuge e filha menor, respectivamente, beneficiários da ex-segurada Maria de Lourdes Salomão Santos, CPF nº 973.881.495-20, servidora ativa, falecida em 8.4.2014 (fl. 09).

A Coordenadoria Jurídica, em informação (fl. 24), observou a existência do processo TC 004134/2019, já julgado nesta Corte de Contas, Decisão TC 35.273 – Segunda Câmara, publicada no Diário Oficial de 13.5.2020, com o mesmo objeto e interessados e sugere, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. A Coordenadora Jurídica, em despacho motivado (fl. 25), ratificou a informação.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 28), concordou com o entendimento da unidade técnica e opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pelo arquivamento destes autos, devido à existência do processo TC 004134/2019, já julgado nesta Corte de Contas, consoante a Decisão TC 35.273 – Segunda Câmara.

FF Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:29:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:39

Em análise do feito, constato que a situação apontada pelos órgãos técnicos desta Corte procede, nos termos acima descritos. Assim, há de se acompanhar o entendimento uníssono das unidades técnicas, por se tratar de caso análogo à litispendência ou coisa julgada (art. 337 do CPC), com o consequente arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **13/9/2022,** por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (coisa julgada), com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, vez que os fatos deste processo já foram julgados no processo TC 004134/2019, nos termos da Decisão TC 35.273 – Segunda Câmara, publicada em 13.5.2020.

FF

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 22/09/2022 11:29:35
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/09/2022 11:58:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/09/2022 09:03:39